



PROCESSO N° 1267/12

PROTOCOLO N° 11.471.153-5

PARECER CEE/CEIF N° 71/13

APROVADO EM 16/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL LEONILDA PAPEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MERCEDES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1360/12 -SEED/SUED de 24/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo em 19/06/12, de interesse do Colégio Estadual Leonilda Papen - Ensino Fundamental e Médio, município de Mercedes que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 04 e 267).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Leonilda Papen – Ensino Fundamental e Médio, localizada na Rua Luiz Lorenzoni, 643, município de Mercedes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela resolução Secretarial n° 2641/12, de 08/05/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2857/08, de 30/06/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, (fls. 11).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 19 a 174.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 244 a 247 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 15.



PROCESSO N° 1267/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 1594 - MERCEDES								
ESTAB.: 00123 - LEONILDA PAPAN, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	4	3					
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1							
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTORIA	3	3	3	4					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPAHOL	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 31 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Léo Inácio Anschau

RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11
Chefe - NRE Toledo



PROCESSO N° 1267/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luana Milczarek	Artes Visuais	Arte
Eloisa Bernadette Finkler Schwantes	Ciências	Ciências Naturais
Alexandra Gislene de Oliveira Brescovitt	Educação Física	Educação Física
Italo Ariel Zanelato	Filosofia	Ensino Religioso
Patrícia Dillenburg	Geografia	Geografia
Iara Ines Hickmann Friedrich	História	História
Cleide Aparecida dos Santos	Letras – Português	Língua Portuguesa
Jucimara Zanelato	Matemática	Matemática
Sergio Adelar Scheidt	Letras - Português/Espanhol	Espanhol

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 234 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS – do curso a ser renovado

Ano/ série	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
5ª	78	84	90	88	83	0	0	0	0	2	3	1	5	8	7	12	10	68	74	77	73
6ª	70	80	85	100	96	0	0	0	0	1	1	2	4	9	6	22	16	60	73	61	80
7ª	78	76	85	71	69	2	0	2	0	0	3	2	2	11	4	6	3	65	69	75	66
8ª	82	81	79	95	92	3	1	7	0	2	3	3	3	11	6	21	3	66	71	48	89

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 251/12, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Simone Silvia Bedin, Luciana Emília Rodhe e Flávio L. G. De Oliveira, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 252 a 259).



PROCESSO N° 1267/12

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2628/12, de 03/07/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, fls 261.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Leonilda Papen – Ensino Fundamental e Médio, de Mercedes, cujo último prazo foi concedido pela Resolução Secretarial n° 2857/08, de 30/06/08, por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.

O Colégio é antigo e apresenta vários problemas na estrutura física e em instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto. A direção às fls. 269 informa que o Colégio está passando por reformas conforme protocolado n° 11.567.476-5 e, que por esse motivo não possui Laudo do Corpo de Bombeiros. O laudo da Vigilância sanitária está em dia com a legislação vigente.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013, do Colégio Estadual Leonilda Papen - Ensino Fundamental e Médio, município de Mercedes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1267/12

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Alerta-se à instituição de ensino que, deverá atender a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR para solicitar a renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE